

Ensino Fundamental de nove anos: uma análise teórica sobre a sua aplicabilidade

Valmina Pires Barbosa da Silva¹ e Janari da Silva Pedroso²

1 Pedagoga; Docente da Universidade Federal do Amapá; Mestranda em Ciências da Educação pela UPE; Assessora Pedagógica da Escola Estadual Coelho Neto. E-mail: valminapires@hotmail.com.br

2 Psicólogo; Doutor em Ciências pelo NAEA/UFPA; Docente da Universidade Federal do Pará na Faculdade de Psicologia e no Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Email: jsp@ufpa.br

RESUMO: Este artigo é uma reflexão teórica sobre a implantação do ensino fundamental de nove anos, e esta análise, faz parte de uma discussão do projeto de pesquisa “a implementação do ensino fundamental de nove anos no município de Macapá: uma análise documental”, o qual envolve a Secretaria de Educação Municipal de Macapá e o Conselho de Educação Municipal de Macapá. Os dados centram-se nos documentos oficiais que permitem uma análise documental orientada pela nova política educacional no ensino fundamental. Na perspectiva de compreender uma formação integral e cidadã, importa destacar a globalização e a necessidade de incorporar novos conhecimentos em uma tentativa de lidar com as desigualdades de um sistema de desenvolvimento econômico que cria contradições. Reconhecem-se essas desigualdades, na medida em que as economias dos países precisam da eficiência para serem competitivas. Cabe a educação desenvolver políticas que possibilitem erradicar as desigualdades sociais e as discriminações sócio culturais, além de outros fatores que corroboram para legitimar as disparidades excludentes na sociedade e que negligencia os atos de cidadania. A reflexão em foco envereda a discorrer acerca do ingresso inicial à vida escolar no ensino fundamental, que apresenta um índice relevante de crianças excluídas da escola. Acredita-se que essa política de ensino, permita a entrada de mais crianças ao acesso na escola, de uma proposta de garantia à cidadania.

Palavras-chave: Política Educacional. Ensino Fundamental. Legislação. Cidadania.

ABSTRACT: Elementary school of nine years: A theoretical analysis of its applicability. This article is a theoretical reflection about the implantation of elementary school of nine years, and this analysis, is a part of a discussion of the research project called “the implementation of elementary school of nine years in Macapa city: a document analysis” in which its involves the Municipal Education council from Macapa. These data focus on the official documents that allows a document analysis guided by the new education policy in elementary school. In the perspective of a integral formation and understanding citizen, it is important to nigh light about the

globalization and the need to incorporate new knowledge in an attempt to deal with inequalities of a system of economic development that creates contradictions. These inequalities are recognized to the extent that the economies of countries need efficiency to be competitive. Is the duty of education to develop policies that enable breaking down social inequalities and socio-cultural discriminations, in addition, other factors that contributes to legitimize the excluding differences in society and overlook the acts of citizenship. The reflection in focus moves toward to talk about the initial entry into school life in elementary school, which has a relevant indicator of children who are out of school. Believes that this policy of teaching allows the entry of move children access to school, of a proposal of guarantee citizenship.

Keywords: Educational policy. Elementary school. Legislation. Citizenship.

1 Introdução

No início de 2004, a Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC promoveu sete encontros regionais para discutir com estados e municípios como implementar a ampliação do ensino fundamental de nove anos, a partir de uma política educacional que atenda milhares de crianças que estão sem acesso à escola, em uma preocupação do Estado em reafirmar o Ensino Fundamental como direito público definido na Constituição Federal. A alteração nesse nível de ensino possibilita, assim, a entrada das crianças de seis anos de idade no ensino obrigatório e, garante vagas e infraestrutura adequada.

Definem-se, portanto, os objetivos da ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração como medida de melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica, além de estruturar um novo ensino fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, a fim de alcançar maior nível de escolaridade e assegurar que o ingresso mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento. Essa iniciativa foi efetivada pelo Estado, por ser o representante de políticas em todos os âmbitos, que no caso da educação, há um desafio na qualificação e requalificação profissional na perspectiva de atender as exigências e mudanças decorrentes das políticas educacionais.

Sabe-se que a educação é um dos elementos propulsores para minimizar ou reduzir as desigualdades sociais que configura muitas vezes a exclusão social, daí a preocupação em se refletir sobre essa política de ensino. Segundo Pinsky (1998, p. 109) com o processo da democratização, o poder público não mais preocupa-se em remunerar dignamente os professores, o que não é regra geral, mas muitas vezes, converge para mediocrização do ensino, considerando os condicionantes que determinam uma eficiente prática pedagógica, a exemplo de dedicação exclusiva, motivação interna e externa, condições de trabalho, dentre outros fatores. Portanto quando se institui uma política de ensino deve-se levar em consideração as inúmeras adversidades do contexto social, e uma preocupação específica ao aluno, ao professor

e à todos àqueles envolvidos no processo educacional, a exemplo do ensino fundamental de nove anos, onde há um número expressivo de crianças na faixa etária ao ingresso na escola, de acordo com dados apresentados mais adiante, no entanto, não há escolas devidamente estruturadas, para atender essa clientela. Com a estratégia neoliberal, percebe-se a negligência aos princípios de soberania, hegemonia e cidadania. Ressalta que nesse trinômio, encontra-se um indicador relevante e determinante que é a democracia, para garantir os interesses coletivos, o que muitas vezes, na política educacional os objetivos não são claros, no sentido de estabelecer condições estruturais para o bom funcionamento do ensino.

Portanto, em meio a tantos desafios, percebe-se que a saída é a educação, no sentido de desenvolver políticas que possibilitem erradicar as diferenças econômicas e as discriminações sócio-culturais que corroboram para legitimar as disparidades excludentes na sociedade elitista, a qual muitas vezes tende a ignorar os atos de cidadania que podem ser visualizados nos dados estatísticos.

De acordo com dados do Censo Escolar Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas-INEP (2010) demonstra que no ano de 2005, 27,08% dos municípios brasileiros, 1.507 ofertavam o Ensino Fundamental com nove anos de duração, amparados pela Lei nº 9.394/96. Mas de acordo com a exigência de lei 11.274/06, a qual define o prazo-limite para implantação dessa nova política de ensino fundamental os municípios gradativamente organizaram-se para o atendimento desse novo nível de ensino (BRASIL, 2006).

Em 2006: 47,20% dos municípios (2.626) garantiram o acesso da criança de seis anos de idade ao Ensino Fundamental de 9 anos, em cumprimento à Lei nº 11.274/06. Em 2007, 71,78% dos municípios (3.994) ampliaram o ensino fundamental. Em 2008, 82,57% dos municípios (4.594) ampliaram o ensino fundamental. Em 2009, 92% dos municípios (5.130) ampliaram o ensino fundamental. E 2010, foi denominado ano da universalização do acesso da criança de seis anos ao ensino fundamental de nove anos, onde 8% dos municípios (434) ampliaram o ensino obrigatório para nove anos de duração (BRASIL, 2010).

Nessa perspectiva de ampliação do ensino, o Ministério da Educação (Brasil, 2006) criou uma nova estrutura para o ensino fundamental, ao ampliar para nove anos de duração. Os fatores que induziram a essa mudança teve a finalidade de universalizar o acesso ao criar condições para que o Brasil aumente a duração da escolaridade obrigatória. Ademais, há uma preocupação expressiva do Ministério da Educação-MEC em garantir o acesso ao ensino básico a todo cidadão, e esta proposta é vista como uma das metas relevantes de discussão, ao se considerar a historicidade da legislação educacional brasileira.

É importante reconhecer que desde a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN a Lei nº 4.024/61, estabeleceu-se quatro anos de escolaridade obrigatória, denominada de primário e, em 1971, houve uma reformulação na LDBEN, e que foi sancionada a Lei de Reforma nº 5692/71, a qual determinou a extensão da obrigatoriedade para oito anos no ensino fundamental (CARNEIRO, 2011, p. 33-34). E com a sanção da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, através da alteração no Artigo 32, garantiu que o ensino fundamental, com

duração de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Destaca-se que a partir da Lei nº 11.114, de 2005, o aluno iniciava seus estudos a partir dos seis anos de idade e, que na Lei nº 11.274, de 2006, determinava os seguintes princípios: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender tem como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; compreende-se que esse princípio, possibilita ao professor desenvolver atividades junto ao aluno que conduza a ação, reflexão, ação, o que comumente denomina-se de práxis. No inciso II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, vem garantir o acesso às informações do mundo globalizado, e a escola, deve organizar-se no sentido de contemplar em sua proposta pedagógica ações que prevaleçam a garantia de estudos desses fundamentos. O inciso III, considera o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores, e trata dos aspectos preponderantes que abarcam o pleno exercício da cidadania. Inciso IV, enfatiza-se uma abordagem acerca do fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 2006).

Conforme o entendimento da Lei 11.274 de 2006, há um princípio que fortifica ainda mais a formação cidadã. Pois, no parágrafo 1º, reafirma-se que é facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos, portanto, essa abertura possibilitou ao município de Macapá, adequar-se de acordo com esse preceito, legal. Outro dispositivo que garante essa cidadania pode ser compreendido no parágrafo 3º, que garante que o ensino fundamental regular seja ministrado em língua portuguesa, e assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, para que possa atender as especificidades das etnias distribuídas no país. No parágrafo 4º, define que o ensino fundamental será presencial, e que o ensino a distância será utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. No parágrafo 5º, o currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdos que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. (BRASIL, 2006). E em conformidade com as diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, após o processo de avaliação, constatou-se o aumento da matrícula no ensino fundamental (BRASIL, 2002).

A política educacional tornou-se uma das metas da educação nacional através da Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE. Essa alteração, pressupõem a inserção de um número expressivo de crianças de seis anos de idade no sistema educacional brasileiro, que encontram-se fora da escola, principalmente àquelas pertencentes aos setores populares. Ressalta-se esse Plano Nacional de Educação-PNE 2001-2011 estabelece que o cumprimento da meta de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos com início aos seis anos exigiu uma iniciativa da União. Segundo o artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cabe ao Ministério da Educação estabelecer, em colaboração com estados, municípios e o Distrito Federal, as competências e diretrizes para a educação básica. Essas

implementações tendem a favorecer o processo de desenvolvimento que envolve esse nível de ensino, principalmente, por tratar-se inicialmente, da alfabetização (BRASIL, 2006).

A alfabetização torna-se essencial para continuidade da aprendizagem ao longo das séries, pois as falhas nesse processo inicial, as dificuldades se propagam para as séries subsequentes (Felício, 2009, p. 122). Portanto, o ingresso das crianças nesse nível de ensino não deve ser somente garantido em leis, mas que seja de fato efetivado através do poder público.

Segundo Brasil (2006), é necessário que a escola organize seu plano, de acordo com as orientações normativas e pedagógicas para a construção do referido plano, e para subsidiá-la, o Ministério da Educação elaborou os indicativos, os quais encontram-se nos Pareceres nº 06/2005 e 04/2008 e nos documentos do MEC referentes ao programa de implantação do ensino fundamental de nove anos. No Plano de Implementação do novo Ensino Fundamental é imprescindível conter, por exemplo, estudos da demanda de matrículas no ensino fundamental; planejamento da quantidade de turmas no ensino fundamental; estudos e medidas necessárias ao redimensionamento da educação infantil, de forma a não prejudicar a oferta e a qualidade e preservando sua identidade pedagógica; redimensionamento do espaço físico; reorganização do quadro de professores, quando necessário; formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação; adequação e aquisição de mobiliário e equipamentos; adequação e aquisição de material didático-pedagógico; garantia de transporte e merenda escolar; reorganização administrativa necessária para as escolas e a secretaria de educação e processos de avaliação, especialmente para o ciclo da infância (três primeiros anos).

Nessa abrangência do Ensino Fundamental, pode-se mencionar o Projeto de Aceleração, dividido em Alfa, que atende crianças que estão fora da faixa etária escolar e que não foram alfabetizadas e o Acelera, que atende adolescentes que apenas se alfabetizaram e por algum motivo não avançaram nos estudos, e tem-se ainda, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Portanto, universalizar a conclusão do ensino fundamental ainda é um objetivo desafiador, pois o ingresso na escola e a repetência na primeira série são fatores gerenciadores, muitas vezes, de marginalização do cidadão. Diante dessa representação educacional ao processo de alfabetização, dentre as condições que se apresentam na educação quanto ao fator sócio-econômico, o que contribui de forma significativa ao acesso e permanência da criança à escola, a categoria de técnicos e demais profissionais envolvidos nessa problemática propuseram a expansão do ensino fundamental, o que efetivou-se através da Lei nº 11.274/06 (BRASIL, 2006).

Segundo Barbosa Filho e Pessoa (2009, p. 53), uma das características mais marcantes da sociedade brasileira é a baixa qualificação educacional da população. Obviamente gerado por inúmeras situações, sendo uma das mais impactantes a desigualdade de renda, ocasionada muitas vezes pela escolaridade, a qual não está distribuída igualmente entre os indivíduos de uma sociedade. Contudo, atualmente com a nova política do ensino fundamental, de certa forma vem possibilitar o acesso de crianças mais cedo à escola.

A partir da Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílio e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - PNAD/IBGE, observa-se que há um número significativo de crianças em idade escolarizável para o ingresso nos anos iniciais do ensino fundamental no estado do Amapá. Há 55.821 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um) crianças em idade escolarizável de 0 a 3 anos de idade para ingresso em creches; 42.036 (quarenta e dois mil e trinta e seis) em idade de 4 a 6 anos de idade, compatível aos anos iniciais do ensino fundamental e 124.003 (cento e vinte e quatro mil e três) com idade de 7 a 14 anos de idade, para ingresso no ensino fundamental dos anos finais (BRASIL, 2010).

Esse índice de crianças nessa faixa etária escolar, compreende-se que o poder público precisa garantir creches e escolas que atendam essa demanda. Mas, o que se observa que a cada início de ano letivo formam-se multidões em frente as escolas em busca de vaga através de sorteio ou coloca-se o nome em uma lista e em horários alternados. Porém, o que causa estranheza é que não se garante aquilo que está expresso na Constituição Federal de 1988, no que refere a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

De acordo com os dados citados do IBGE (Brasil, 2010), observa-se que esses direitos não são garantidos de forma que venha atender todas as crianças e sim uma minoria, considerando que as leis são criadas, mas não há uma efetivação concreta de sua aplicabilidade. Portanto, nesses dispositivos legais, percebe-se um grande paradoxo, ao considerar o que é efetivado através do poder público em consonância com os sistemas de ensino. Vale acrescentar que em suas análises reforça o dado, de que a taxa de escolarização bruta e líquida, tanto na pré-escola quanto do ensino fundamental que apesar do investimento que tem ocorrido na educação, ainda é notório o percentual de crianças que estão sem acesso ao ensino.

No estado do Amapá, de acordo com dados do PNAD/IBGE a Taxa de Escolarização (2009) na pré-escola era de 32,5% (taxa bruta) e de 24,3% (taxa líquida) e o ensino fundamental as taxas eram de 103,9% (bruta) e 99,5% (líquida).

Compreender essa complexidade sobre as políticas educacionais e as relações que se estabelecem entre os sistemas de ensino na atual conjuntura, significa repensar a educação escolar, do ponto de vista da formação e da qualidade do ensino. Quando os dados demonstram que o índice de crianças sem acesso a escola é crítico, então, entende-se que as políticas não atendem todas as classes da população, no entanto, se não há acesso à elas no âmbito educacional, essa situação remete a inúmeras indagações acerca dessas crianças, pois tanto depende da condição econômica em que elas estão sujeitas as inúmeras situações sociais, de crise e de risco, como aos problemas do trabalho infantil, marginalidade, prostituição ou outros riscos sociais.

2 Análise da cidadania como objeto no Ensino Fundamental de nove anos

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais-PCNs, o papel fundamental da educação aponta para a necessidade de se construir uma escola voltada para a formação de cidadãos. Atualmente, percebe-se uma era marcada pela competição e pela excelência, em que os progressos científicos e avanços tecnológicos definem novas exigências para os jovens que ingressarão no mundo do trabalho. Tal demanda

impõe uma revisão dos currículos, que orientam todo o percurso da vida do aluno, e a escola deve se organizar no sentido de assegurar através dos professores e especialistas em educação, uma diretriz no plano pedagógico que culmine ao desenvolvimento da preparação do aluno para a cidadania (BRASIL, 2008).

Dessa forma, acredita-se que para assegurar o que preconiza no Plano Nacional da Educação, devem-se otimizar as ações voltadas à implementação educacional, promovendo de fato uma educação de qualidade. Para Pinski (1998, p. 111), “a educação não pode ser um projeto de governo ou de uma meia dúzia de iluminados, tem que ser um projeto do e para todo o Brasil, o qual exige a participação de todos”. Nessa perspectiva compreende-se que a sociedade deve participar das discussões que envolvem as políticas da educação, de forma que se efetive de fato, a democratização do ensino.

Nessa dimensão, pode-se citar as escolas que possuem seus regimentos escolares e projetos pedagógicos pensados, descritos e engavetados, e que são *recheados de teorização* daquilo que se acredita para se ter uma sociedade igualitária para todos. Portanto, a escola que se tem e a escola que se quer, precisa não somente ser idealizada, mas efetivada.

Para Pinski (1998, p. 114) “a mudança de atitude das pessoas com relação à escola, poderia constituir o ponto de partida para uma importante virada. Afinal de contas, cidadania é participação, é ter direitos e obrigações, e se aprende na escola”. Portanto, garantir ato cidadão na educação, não caracteriza simplesmente a inserção do aluno, mas vai além desse preceito, pois deve-se fortalecer os mecanismos intra escolares, já estabelecidos. Uma análise das formas extra-curriculares permitem melhor entender esses mecanismo para aplicá-los ou viabilizá-los, haja visto que o aluno faz parte da sociedade onde todos estão inseridos, e não é “*prepará-lo*” numa visão de futuro, mas de interagir em suas ações em seus ambientes de acesso, família, escola e demais grupos sociais.

Nessa perspectiva Araújo, faz a seguinte abordagem:

Cidadania deve ser pensada como condição fundamental para a existência de uma sociedade democrática. Obviamente não se trata da cidadania “do papel”, isto é da teoria, mas da cidadania em termos práticos, a que deve acontecer com a participação de cada membro, cada cidadão consciente de seus direitos, deveres e valor. A complexidade do mundo globalizado, a amplitude das comunicações, provocam essa indefinição relativamente à cidadania. Se ser cidadão significa, conforme a origem grega, em termos bastante genéricos, ser o habitante da cidade, isso implica no pertencimento a determinado espaço geográfico. Mas o que se pode perceber é que para a globalização não existem barreiras. Ao extrapolar estes limites faz desaparecer as peculiaridades de cada espaço e também dos indivíduos implicados. Serão todos “cidadãos do mundo”, sujeitos indefinidos socialmente. A rapidez das transformações sociais provoca igualmente transformações individuais. Isso exige readaptação, reeducação. É neste ponto que a escola precisa também ser repensada, principalmente os professores, responsáveis diretos por promover essa

readaptação exigida pelas transformações tecnológicas. Dessa forma, é necessário que valores e a forma de disseminá-los sejam repensados, inclusive no que se refere à cidadania (ARAÚJO, 2007).

Portanto, fica evidente que a educação impescinde na vida do cidadão, pois quando há garantia do ensino sistematizado, há possibilidades do indivíduo exercer o ato de cidadania, o que significa intervir e transformar, obviamente, baseado em interesses comuns, assim, não ficará sujeito alienado da educação brasileira. Mas para que isso ocorra é necessário que as manifestações do processo de globalização, pelo qual instalou-se através do sistema capitalista, redefina-se continuamente através de redefinições e implementações de políticas educacionais.

Compreende-se que a educação deve ser tratada como prioridade, pois é um fator relevante de transformação social. E com a política de implantação do ensino fundamental de nove anos, acredita-se que o ingresso ao ensino fica garantido às crianças com 06 anos de idade, o que possibilita à família que não tem condições de matricular sua criança em escola da rede privada, possa ter a garantia à educação e que minimize a exclusão social.

3 Considerações finais

No decorrer deste estudo, ponderou-se alguns aspectos que tratam acerca da implementação do ensino fundamental de nove anos, acerca dos dispositivos legais que asseguram o ingresso da criança com seis anos de idade nos anos iniciais na nova política de ensino.

A análise das políticas educacionais pressupõe um diagnóstico das políticas existentes, e somente após essa avaliação com todos envolvidos nesse processo, é que certamente poderá ser implementado novos planos, metas e ações. Portanto, não basta, somente algumas pessoas terem consciência do problema, mas das mobilizações sociais para que determinado aspecto da realidade, nesse caso a educação, seja (re) organizado de forma que venha favorecer a toda sociedade e não apenas uma partícula dessa. Portanto, acredita-se que somente quando essa consciência se generaliza e se difunde amplamente na sociedade é que as políticas podem ser efetivadas através dos representantes legais da sociedade. Nessa perspectiva, o aluno é o sujeito central, pois ele é o elemento norteador das políticas para melhoria do atendimento educacional. Então, na construção da cidadania, em um mundo globalizado, garantir o desenvolvimento de suas potencialidades, possibilita o acesso na escola de inovações tecnológicas, o que certamente irá oferecer possibilidades de pesquisa e de envolvimento com outros grupos sociais.

Ainda, é crítico que o desenvolvimento de novas habilidades, pode não contribuir para que o processo de conhecimento seja sempre de análise e reflexão, pois há problemas históricos no processo de alfabetização e do desenvolvimento do hábito da leitura. Uma mudança é necessária a partir de uma escola que tenha uma proposta pedagógica inovadora em relação aos métodos de ensino desenvolvidos. Deste modo, o processo de ensino culminará para uma qualidade de excelência, e que reverte-se em

uma prática do exercício da cidadania, através de atividades que conduzam ao ato de saber ser, saber pensar e saber agir.

A escola deve formar alunos-cidadãos conscientes e capazes de fazer a diferença na sociedade. E a escola pode ser considerada uma das instituições mais relevantes nesse processo, tendo em vista seu papel de interventora e articuladora nas ações sociais. No entanto, não se percebe uma articulação efetiva entre os níveis de ensino, e muitas vezes, no mesmo nível considerando a educação infantil não ter caráter promocional, e nem a obrigatoriedade do estado promover, sendo responsabilidade somente do poder público municipal, portanto, ocorre na maioria das vezes o ingresso inicial da criança ao ensino fundamental sem escolarização sistematizada, o que muitas vezes desqualifica a integração dos alunos que tiveram acesso à educação infantil, em detrimento àqueles que não tiveram. Finalmente, pode-se afirmar que um país democrático, como é o caso do Brasil, onde tem-se assegurados os direitos humanos, pode-se também ter uma sociedade mais justa e igualitária, no combate a discriminação e preconceitos, como forma de garantir ao cidadão brasileiro um estado de bem estar, e que as leis de ensino não sejam tão paradoxais, haja vista que asseguram a garantia ao acesso à educação para todos, no entanto, face aos diversos intervenientes que demandam dos sistemas educacionais em detrimento as reformas do ensino brasileiro, não se percebe a efetividade desses fundamentos, para que o processo de democratização das escolas tenha realmente o compromisso político e social de todos envolvidos com a educação deste país, garantindo a todos os preceitos da democracia e conseqüentemente de cidadania.

Referências

ARAÚJO, Francisca Socorro. **Sobre o conceito de cidadania e seus reflexos na e escola**. Disponível em <http://www.infoescola.com/sociologia/cidadania-educacao/> 2007. Acesso em 16 out. 2011, às 16h26min.

BRASIL, Ministério da Educação. **Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Secretaria de Educação Básica. Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: FNDE, Estação Gráfica, 2006.

_____. Congresso Nacional. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional** – Nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: DOU, 2006.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Brasília: 2002.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílio e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/popul/d...2010>. Acesso em 22 OUT de 2011 às 20h30min.

_____. MEC/SEB/DPE/COEF. **Ampliação do ensino fundamental para nove anos: Relatório do programa, orientações gerais**. Brasília: MEC, 2006.

_____. Ministério da Educação. **Ensino fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação**. Brasília: MEC, 2006.

_____. Ministério da Educação. **Parâmetros curriculares nacionais:** terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Secretaria de Educação Fundamental, Brasília : MEC/SEF, 1998.

_____. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005.** Altera os Arts 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394/96. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, ano CXLII, nº 93, Seção I, de 17 MAI. 2005.

_____. **Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.** Altera os Arts 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394/96. Disponível em http://www.planalto.gov.br/civil_Ato_2004-2006/Lei/2006. Acesso em 16 OUT de 2011 às 19h40min.

_____. **Plano nacional de Educação.** Apresentado por Ivan Valente. Rio de Janeiro:DP&A, 2001.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil:** Leitura crítico-compreensiva artigo a artigo. 18 ed. Atualizada e ampliada. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

PINSKY, Jaime. **Educação e cidadania.** São Paulo: Contexto, 1998.

VELOSO, Fernando. Et all. **Educação básica no Brasil:** construindo o país do futuro. Rio de Janeiro: Campus, 2009.

Artigo recebido em 30 de outubro de 2011.

Aprovado em 30 de dezembro de 2011.